



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.616, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município de Pelotas a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Obriga os restaurantes, lanchonetes, bares e similares, barracas de praia e vendedores ambulantes do Município de Pelotas a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

Art. 2º Torna obrigatória a substituição de todos os canudos disponíveis ao consumidor, por matérias biodegradáveis, no prazo de até seis meses da publicação desta Lei.

Art. 3º O descumprimento ao disposto na presente Lei sujeitará os infratores à pena de entregar no Canil Municipal 01 (uma) Tonelada de Ração para Cães ou Cavalos, em forma de multa.

Parágrafo único. Na reincidência, será de 02 (duas) Toneladas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 julho de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo